

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Administração e Finanças

Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Recreação

Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo

Comissão de Saúde e Assistência Social

Comissão de Transportes e Infraestrutura

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02

Proc. n.º 117/05

Presidente

PROCESSO N.º

PARCERES N.ºs 117/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 87/2005

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída a adoção de estabelecimentos públicos de saúde por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
- Artigo 2º -** A adoção consistirá em doação de equipamentos, implementação ou participação em programas e realização de benfeitorias em todo o estabelecimento ou em parte dele.
- Artigo 3º -** O adotante, pessoa jurídica, poderá ser empresa, sociedade, associação ou fundação legalmente constituídas.
- Artigo 4º -** A adoção poderá ser feita individualmente ou por vários adotantes.
- Artigo 5º -** A participação financeira do adotante poderá ser total ou parcial.
- Artigo 6º -** Toda benfeitoria realizada ou equipamento adquirido pelo adotante e destinado ao estabelecimento de saúde passa a fazer parte do patrimônio público, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.
- Artigo 7º -** O adotante poderá registrar sua participação no estabelecimento de saúde ou no equipamento através de publicidade, nos termos da legislação municipal.
- Parágrafo Único -** É vedada toda e qualquer propaganda ou publicidade que verse sobre cigarro ou bebidas alcoólicas, ficando a resolução final sobre a aceitação ou não do material publicitário a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
- Artigo 8º -** O adotante e o Município firmarão um termo onde constarão as atribuições das partes.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03
Proc. 117/05
Presidente

- Artigo 9º -** O termo terá vigência pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos a critério das partes.
- Artigo 10 -** A adoção não altera a natureza do bem público.
- Artigo 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover incentivos à adoção prevista nesta Lei.
- Artigo 12 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	04
Proc.	117/05
Presidente	

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É de conhecimento geral os inúmeros problemas na área da saúde e a constante iniciativa do Poder Público na tentativa de sana-los ou minimiza-los.

Apesar do reconhecido esforço que vem sendo realizado, nem sempre é possível dar atendimento desejado a todos que procuram e utilizam nossos Postos de Saúde Municipais, por exemplo.

Neste ponto que o Projeto em tela se fortalece com o surgimento de uma alternativa que busca compartilhar com o Poder Público Municipal o ônus exclusivo da manutenção deste tipo de serviço público.

Podem existir muitas pessoas, instituições, empresas nacionais ou estrangeiras, sensíveis e desejosos em contribuir para a melhoria destes serviços.

Pelo Projeto que colocamos à apreciação desta Casa Legislativa as entidades citadas anteriormente poderão adotar Postos de Saúde e/ou setores específicos de estabelecimentos públicos voltados à área da saúde, cuidando de sua manutenção, bem como, investindo para a melhoria das condições já existentes até mesmo, por exemplo, na ampliação da área física já constituída.

Uma ampla e bem estruturada campanha, certamente despertará o interesse dos mais diversos setores de nossa economia em associar-se a esta idéia, criando entre nós a cultura da adoção e da doação, extremamente comuns em países de primeiro mundo, fazendo com que todos participem, quer seja de maneira modesta e individual, até uma grande colaboração, por exemplo, vinda do setor privado.

Certo da atenção dos Nobres Pares desta Casa a este Projeto e após sua justa análise, peço sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 117/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 087/ 2005
PARECER Nº 117/2005

"Dispõe sobre a adoção de estabelecimentos de saúde."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, visa instituir no Município a possibilidade de adoção de estabelecimentos públicos de saúde, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras (art. 1º).

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 117/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 01 de junho de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

